

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE Nº. 242/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV E DO OUTRO LADO T.A. MUNALDI - ME COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Vitório Nunes Motta, 220, 7º e 8º andar do CIAC, Enseada do Suá, Vitória ES, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. **Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.570.477-40, portador da Carteira de Identidade nº 1.584.194/ES e pela Diretora Administrativo-Financeira Sra. **Leticia Laia Ricieri**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.297.167-47, portadora da Carteira de Identidade nº 1.323.087/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **T.A. MUNALDI**, estabelecida à Av. Champagnat, nº 935, Centro – Vila Velha - ES, CNPJ nº **21.541.014/0001-92**, neste ato representada pela Sr **Thiago Anholetti Munaldi**, brasileiro, portador da CI nº 1559135 SPTC/ES e CPF nº 088.208.197-75, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização no processo administrativo nº **9992/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE**, com base no artigo 30 da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de Estande entregue montado e decorado, conforme identificado na cláusula segunda, que se integrará ao evento Feira de Negócios “eCommerce.ES”, nos dias 03/06/2022, no Centro de Convenções de Vitória, Vitória ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O estande possui as seguintes características:

- **TAMANHO: 3X3 com 9m²**
- **MONTAGEM BÁSICA COM: MESA, TV E PLOTAGEM COM A INSERÇÃO DA LOGO DA CDTV E O BRASÃO DA PMV, localizado no salão de negócios.**
- **Para releases no portal do evento, guia impresso com apresentação dos patrocinadores e marca em todas as newsletters de comunicação, Campanha Digital e Outdoor.**



mm

2.2 - A contratante terá direito a 50 convites, 5 credencias STAFF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Locação correrão por conta de orçamento próprio da CDTIV, Classificação Funcional 23.691.0031.1.0147, Elemento de Despesa 3.3.90.39.22 Fonte de Recursos 1.001.0000 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), irrecorríveis, através de emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, referente à locação, montagem básica de estande, conforme identificado na cláusula segunda, já incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e encargos sociais, custeio administrativo (água, energia, internet), bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação, à CDTIV, de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovada pela fiscalização do contrato, devendo constar o número do processo administrativo e o número do contrato, para fins de recebimento.

5.2 – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº 3790-7, conta corrente nº 200.695-2 de titularidade da Contratada.

5.3 – O pagamento do valor global será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Fazenda Municipal de Vitória e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.4 – Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida para retificação, sendo que o prazo estabelecido no item anterior para o pagamento começará a correr a partir da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5 – É expressamente vedada a CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

5.6 – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento do contrato.

5.7 – Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento.

5.8 – O pagamento poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possa de alguma forma prejudicar ao CONTRATANTE;

b) Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

5.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora;
EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A vigência deste ajuste será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, compreendendo a execução do objeto a ser realizado no dia 03/06/2022, em conformidade com art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à CONTRATADA:

7.1.1 - Colocar à disposição da CONTRATANTE o estande previamente reservado, com as características identificadas na cláusula Segunda, dentro das instalações do Centro de Convenções de Vitória par o Evento Feira de Negócios “eCommerce.ES, com um mínimo de 24 horas da data da abertura do evento;

7.1.2 - O Estande será liberado à utilização da CONTRATANTE com os materiais locados em perfeito estado. Os mesmos deverão estar em perfeitas condições na data de encerramento do evento. Qualquer dano será avaliado e cobrado do responsável, salvo se não lhe tiver dado causa;

7.1.3 - Colocar à disposição da CONTRATANTE iluminação, serviço de limpeza das áreas comuns (circulação), e segurança da área geral do evento;

7.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

[Handwritten signature]
M

7.1.5 - Manter, durante toda execução do Contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal;

7.1.6 - Manter os prazos estabelecidos no contrato;

7.1.7 - Solicitar, por escrito, o envio de informações, que se fizerem necessárias à execução do objeto contratual;

7.1.8 - Tratar com lisura e respeito os prepostos e representantes da CONTRATANTE;

7.1.9 - Assumir total responsabilidade decorrente da organização do evento, se responsabilizando por danos causados à CONTRATANTE, a isentando de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua realização;

7.1.10 - A eventual aceitação do estande por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

7.1.11 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Instrumento sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.1.12 - Apresentar Nota Fiscal para efeito de recebimento da locação do estande conforme disposto neste termo;

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida na no **Item Dez desse Termo;**

7.2.2 - Fornecer em tempo hábil todos os elementos e dados necessários a garantir o seu acesso ao estande locado;

7.2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da locação do estande;

7.2.4 - Promover a fiscalização na forma do disposto na Lei 13.303/16, designado servidor para fiscalizar o Contrato;

7.2.5 - A CONTRATANTE será responsável pelo transporte e depósitos de seus equipamentos, materiais e/ produtos, para o estande locado;

7.2.6 - A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas neste contrato, nem sublocar total, ou parcialmente, a área do estande locado, sem autorização prévia ou expressa da CONTRATADA;

7.2.7 - A CONTRATANTE se responsabilizará por quaisquer danos que produzir ao material de montagem do estande locado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou não cumprimento dos prazos estabelecidos ou recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/16:

a) Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

b) Multas, no montante de até 10% sobre o valor do contrato, em caso descumprimento de obrigação ou reincidência em ato penalizado com advertência

As multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente e conforme apurada em regular procedimento administrativo, o que não impedirá, a critério da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere este capítulo.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.3 - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.3.1 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, o Contratado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo ora fixado de 5(cinco) dias úteis.

9.4 - A CONTRATADA , no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu

vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.5 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV.
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) Atraso injustificado para a realização do evento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial;
 - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) Dissolução da sociedade;
 - h) Razões de interesse da CDTIV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 13.303/16 e suas alterações, as normas que regulam o direito do consumidor e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integra o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, estando as partes aos mesmos vinculados.

12.2 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou carta protocolada, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

12.3 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Vitória – ES, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 31 de maio de 2022.


EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE


LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE


THIAGO ANHOLETTI MUNALDI
PROPRIETÁRIO:
T.A. MUNALDI
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

